INDICAÇÃO 88/2021

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis,

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 1051/2021
Data: 11/05/2021 - Horário: 14:01
Legislativo

INDICAM

Ao Senhor Prefeito Chefe do Poder Executivo Municipal a apresentação de Projeto de Lei para adequação legal da carga horária dos assistentes sociais tendo como base e referência a Lei Federal 12.317/2010, para a consequente redução da jornada para 30 (trinta) horas semanais com 6 (seis) horas diárias ininterruptas, sem redução de salário dos servidores.

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista o Ofício 258/2021- GAB do Poder Executivo Municipal que encaminhou o Parecer 408/2021 da Douta Procuradoria Geral do Município em resposta à solicitação realizada anteriormente no Of. 11/2021 – GAB por estes Vereadores que o presente subscrevem, fomos informados que: "(...) **a partir do momento em que não há previsão expressa na normativa municipal, manifesta-se esta Procuradoria pela impossibilidade de readequar a carga horária dos assistentes sociais**." (grifo nosso)

Desta forma diante da inexistência de Lei Municipal, solicitamos e indicamos pelo presente expediente que o Senhor Prefeito Municipal apresente a este Poder Legislativo Projeto de Lei para a readequação da carga horária dos Assistentes Sociais do nosso Município.

Lembramos que a Lei 8662/1993 que regulamenta o exercício da profissão de assistente social não regrava inicialmente a jornada semanal para a classe a qual foi estabelecida pela Lei 12.317/2010.

Porém, a nova jornada de trabalho por entendimento de diversos municípios brasileiros não é apenas aplicável aos profissionais celetistas, mas também aos estatutários quando haja a necessária adequação legal municipal.

Ocorre que até o presente momento não foi publicado nenhum ato determinando/autorizando a redução da jornada de trabalho para a classe desses servidores municipais.

Por outro lado o próprio Conselho Federal de Serviço Social – CFESS defende que os gestores públicos devem adequar e cumprir com a citada norma federal, uma vez que os/as assistentes sociais são submetidos a longas e extenuantes jornadas e realizam atividades que provocam estado de estresse, fadiga mental, desgaste, físicas ou psicológicas.

Além disso, a implementação da Lei está em consonância com os princípios ético-políticos e profissionais para priorizar qualidade profissional para toda a classe trabalhadora de servidores em atendimento a Normativa n.01, de 1º de fevereiro de 2011, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que estabelece orientação aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal da Administração Pública Federal quanto à jornada de trabalho dos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo de Assistente Social.

Cabe destacar para o fato de que várias entidades da Administração Pública têm reconhecido e aplicado adequadamente a Lei 12.317/2010 aos/às assistentes sociais, cumprindo, assim, os princípios da moralidade e legalidade que compõe a conduta que deve estar presente nos atos praticados pela Administração.

O princípio da legalidade é de cumprimento imediato e não está na esfera do poder discricionário da Administração Pública.

Hely Lopes Meirelles conclui que: "**A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei.**"

Assim, se na Administração Pública só é lícito fazer o que a lei autoriza, não pode deixar de fazê-lo quando a lei obriga.

Com base no princípio da legalidade estes Vereadores indicam e solicitam a regulamentação legal para os servidores e assistentes sociais de nosso Município.

Certos de podermos contar com a Vossa colaboração para o atendimento aguardamos oportunamente a apresentação do Projeto de Lei.

Câmara Municipal da Lapa, 07 de maio de 2021.

GUSTAVO RIBAS DAOU
Vereador Presidente

BRENDA FERRARI DA SILVA
Vereadora 1ª Secretária

PROTOCOLO 07/05/21
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente